

**PODER EXECUTIVO****LEIS E DECRETOS****LEI Nº 3.906, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Institui como Atividade Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia.
(Autor: Vereador Dionata Domingues)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como atividade essencial as academias de esporte de todas as modalidades as escolas de dança e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de educação física e de prática da atividade física, públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Hortolândia.

§1º Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamento natação, hidroginástica artes marciais, dança e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

§2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e conteúdos técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.906, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Rua Vinte e Nove (29) do Jardim Nova Hortolândia.
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Vinte e Nove (29) do Jardim Nova Hortolândia passa a ser denominada "Rua Manoel Pereira Neves".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Reconhece a atividade Religiosa como essencial no âmbito do município de Hortolândia.
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades religiosas realizadas em templos de qualquer culto, no âmbito do Município de Hortolândia, ficam reconhecidas como atividades essenciais e serão mantidas em situações de calamidade pública e ou estado de emergência.

Art. 2º Todas as Igrejas e templos de qualquer religião deverão obedecer as regras sanitárias que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 83, VII da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, alínea "m" do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e

Considerando, enfim, os demais elementos constantes do processo administrativo PMH nº 6351/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel, objeto da matrícula 194.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para prolongamento do viário assim descrita: Área 06 a ser desapropriada, resultado da subdivisão da Gleba de 12 (matrícula n. 25.945), situada no Sítio Santo Antonio, Município e Comarca de Hortolândia, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, de coordenadas N=7.468.066.3853 m e E =272.862.1665 m, localizado na divisa entre a Avenida 3 do Loteamento Parque Gabriel, Área 1 a ser desapropriada da Gleba 1 e área em descrição deste segue confrontando com a Avenida 3 do Loteamento Parque Gabriel com o azimute 75°20'06" e distância 15,00m, até o vértice 6, de coordenadas N =7.468.070.2040 m e E =272.876.7588 m, deste passa a confrontar com Gleba 1 remanescente com o azimute 159°17'48" e distância 122,47m, até o vértice 2B2, de coordenadas N= 7.467.955.6397m e E= 272.920.0565m, deste passa a confrontar com a Área 3 a ser Desapropriada com o azimute 250°40'42" e distância 15,00m, até o vértice 2B1, de coordenadas N = 7.467.950.6765m e E = 272.905.8981m, deste passa a confrontar com a Área 5 a ser Desapropriada com o azimute 339°17'47" e distância 123,70m, até o vértice 5, de coordenadas N=7.468.066.3853m e E =272.862.1665 m, vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 1.846,23 metros quadrados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Hortolândia, 10 de dezembro de 2021.

JOSE NAZARENO ZEZE GOMES
Prefeito Municipal

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

DECRETO Nº 4.940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica.

JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 83, VII da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, c.c. artigos 2º e 5º, alínea "m" do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e

Considerando, enfim, os demais elementos constantes do processo administrativo PMH nº 6352/2021.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel objeto da matrícula 194.083 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, necessário para prolongamento do viário assim descrita: Área 07 a ser desapropriada resultado da subdivisão da Gleba de 12 (matrícula n. 25.945), situada no Sítio Santo Antonio, Município e Comarca de Hortolândia, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 39, de coordenadas N =7.468.242.3503 m e E =273.534.5773 m, localizado na divisa entre a Rua José Pereira da Encarnação do Loteamento Parque Santo André (Antiga estrada Municipal Rua 1) e área em descrição, deste vértice segue confrontando com a Rua José Pereira da Encarnação do Loteamento Parque Santo André (Antiga estrada Municipal Rua